

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE ENGENHARIA

**CONTRATO N. 40 / FEUP / 2023 PARA
MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES DA FEUP**

A 31 de maio de 2023, celebram o presente contrato para realização de **–MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES DA FEUP**, cujo encargo total é **€ 18.290,10 (dezoito mil duzentos e noventa euros e dez cêntimos)** correspondendo a um custo **€ 14.870,00 (quatorze mil oitocentos e setenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a **Faculdade de Engenharia (FEUP)**, unidade orgânica da Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, situada na Rua Dr. Roberto Frias, s/n 4200-465 PORTO, representada pelo Professor Rui Artur Bártolo Calçada, na qualidade de Diretor da FEUP.

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**, **Jovefijar, Sociedade de Jardinagem, Lda.**, com sede na Rua Eng. Frederico Ulrich, 3210, sala 307, 4470-605 Maia, pessoa coletiva n.º 503 838 454, representada no ato por Inês Barreto Magalhães Nogueira da Costa na qualidade de gerente da empresa com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 23 de maio de 2023 pelo Professor Rui Artur Bártolo Calçada, na qualidade de Diretor da FEUP.

A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 23 de maio de 2023 pelo Professor Rui Artur Bártolo Calçada, na qualidade de Diretor da FEUP.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato diz respeito a Manutenção das áreas verdes da FEUP.

Este fornecimento possui as características e quantidades descritas no respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Local de concretização do fornecimento

O fornecimento deve realizar-se nas instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, na Rua Dr. Roberto Frias, s/n, no Porto.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1- O encargo total do presente contrato é de

€ 18.290,10 (dezoito mil duzentos e noventa euros e dez cêntimos) correspondendo a um custo **€ 14.870,00 (quatorze mil oitocentos e setenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2- Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante a(s) correspondente(s) fatura(s), que deverá(ão) ser paga(s) nos 30 dias seguintes, devendo esta(s) ser emitida(s) após aceitação, por parte do primeiro outorgante, dos fornecimentos a que respeitam.

3 - As faturas, bem como os respetivos autos de medição, deverão ser elaboradas de acordo com as instruções fornecidos pelo primeiro outorgante.

4 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução do contrato

1 - De acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos, o serviço deverá ocorrer até final de dezembro de 2023.

2 - O prazo anterior pode ser prorrogado por acordo escrito entre as partes.

Cláusula 5ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6ª

Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

1 – O segundo outorgante obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à manutenção de boas condições de segurança, higiene e saúde em todas as fases do fornecimento, incluindo o transporte e entrega dos bens, respeitando o disposto na legislação, com particular atenção às tarefas que possam originar risco para terceiros.

2 – De igual modo, o segundo outorgante obriga-se ao cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável, nomeadamente no dever de cumprir a sua responsabilidade na gestão de todos os resíduos que possam resultar da sua atividade.

3 – O segundo outorgante terá todo o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho.

Cláusula 7ª

Dever de sigilo e Proteção de Dados

1 - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à FEUP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – Em relação aos dados pessoais a que o Segundo Outorgante irá aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais

(Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

3 - Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

Cláusula 9ª

Penalidades

No caso de não cumprimento das condições do contrato por parte de qualquer das partes deverá aplicar-se o que está legalmente previsto no Código dos Contratos Públicos e Caderno de Encargos (cláusula 2.6).

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

- 2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação

1 - Na execução do contrato, ambas as partes devem observar os princípios constantes do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho na Universidade do Porto, publicado no Diário da República n.º 188, de 28 de setembro de 2022 e disponibilizado na página Institucional no SIGARRA da U. Porto e da FEUP.

2 - O cocontratante declara ter conhecimento e aceitar as normas vigentes nesta matéria, no âmbito da atividade que desenvolva e por causa desta.

3 - O incumprimento dos princípios e do compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela Universidade do Porto, quando seja imputável ao Segundo Outorgante, constitui fundamento para a cessação do presente contrato

Cláusula 12.ª

Rescisão do contrato

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª

Garantias do cumprimento de obrigações

Sem prejuízo da existência do período de garantia comercial legalmente prevista, não foi exigida qualquer caução para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais, por parte do segundo outorgante.

Cláusula 14.ª

Prevalência

1- Consideram-se como fazendo parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.

2- Em caso de divergência entre documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados no número anterior.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca do Porto.

Cláusula 16.ª

Gestor do contrato

O responsável pela gestão do presente contrato, por parte do primeiro outorgante, é [REDACTED]

Cláusula 17.ª

Classificação orçamental

A despesa do presente contrato é satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

- Nº compromisso: 41968/2023;
- Classificação Orgânica: 011219003 - Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 01020220E000 – Outros;
- Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens.

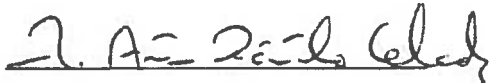
Cláusula 18.ª

Disposições finais

1 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

2 - Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Rui Calçada

Pelo Segundo Outorgante,

Diretor/Dean FEUP

